



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2024

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Professor Luiz ‘Pi’ de Freitas, a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio, Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no município de Imbituba.”

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Professor Luiz “Pi” de Freitas a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no Município de Imbituba.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

[...]

Trata-se em suma, de disposição legal que objetiva atribuir denominação a quadra poliesportiva no educandário estadual acima aludido, homenageando o saudoso Mestre em educação, professor aposentado da rede pública estadual, Luiz “Pi” de Freitas, que trabalhou por vários anos na própria Escola Estadual de Ensino Médio Engenheiro Annes Gualberto e que era um amante dos esportes, conhecido e estimado pela comunidade escolar com relevantes serviços prestados à sociedade de Imbituba, em especial para as áreas da educação e da literatura com publicação de obras, poemas e livros lançados.

Pelos motivos alhures, resta evidente que o homenageado, nascido em 07 de outubro de 1948, licenciado em Letras, bacharel em Ciências da Computação e Jornalismo, com especializações nas áreas do conhecimento, autor de várias obras, poemas e antologias, com diversos prêmios literários, falecido em 04 de setembro de 2023, aos 74 anos, se constituiu em cidadão referência na cidade de Imbituba, contribuindo em muito para o desenvolvimento da região, notadamente pelas suas inúmeras realizações ao longo de sua caminhada. Assim, tem-se que a proposição em apreciação, resta plenamente justificada.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental, quando propus o diligenciamento do Projeto de Lei ao Autor, em virtude de não se encontrarem acostados nos autos a certidão negativa de declaração anterior do bem, conforme estabelece o inciso IV do art. 3º, e a comprovação de que trata o art. 4º da Lei nº 16.720/2015.

Por fim, registro que o Requerimento de Diligência foi cumprido integralmente, com a apresentação das exigências acima citadas, quais sejam, a comprovação de que a quadra de esportes não recebeu denominação anterior, além de certidão atestando que não há contra o homenageado sentença transitada em julgado quantos aos crimes descritos no *caput* e incisos do referido dispositivo legal.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este Colegiado, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0075/2024**, restando a análise de mérito da proposição à Comissão de Educação e Cultura, para tanto designada pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 24/06/2024, às 15:44.
